

ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026.

1 Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três do mês de março do ano de dois mil
2 e vinte e seis, teve início por vídeo conferência, ferramenta ZOOM MEET, a
3 TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA reunião extraordinária da Câmara de Fiscalização,
4 com o Vice-presidente desta Câmara, o Contador FABIO DE OLIVEIRA LIMA.
5 Presentes na reunião os Conselheiros: MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE
6 SOUSA, JORGE LUIZ DE SOUZA, VERÔNICA MONTEIRO DE ARAÚJO, SÁVIO
7 GAMA MORAES, FABIOLA GAMBOA CAVALCANTI e CARLOS JOSE DE LIRA E
8 SILVA. JUSTIFICOU A AUSÊNCIA O CONSELHEIRO: WALTER WILSON
9 HENRIQUE DE SOUZA E MARCOS ARNALDO MORAIS DE SIQUEIRA.

10 I - EXPEDIENTE:

11 a) RELATO DE PROCESSOS DE RITO ORDINÁRIO: **11 (onze).**

12 O Vice-Presidente de Fiscalização do CRCPE concedeu a palavra ao Conselheiro
13 SÁVIO GAMA MORAES que relatou os seguintes processos: 2025/000135 D. C. D.
14 S. ASSESSORIA CONTABIL instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art.
15 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC
16 n.º 1.708/2023 ao Estar a empresa ativa junto a RFB e sem registro cadastral no
17 CRCPE, o que identificamos por meio de COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E
18 SITUAÇÃO CADASTRAL DA RFB E NOTIFICAÇÃO 2025/600079. Decisão:
19 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da
20 seguinte forma: Voto pela aplicação da penalidade de multa mínima de 2 (duas)
21 anuidades correspondentes ao valor unitário de R\$ 587,00, perfazendo o total de R\$
22 1.174,00 (um mil, cento e setenta e quatro reais), conforme Alínea "b" do art. 27 do
23 DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC
24 n.º 1.744/2024 de multas, taxas e anuidades vigente. Processo 2025/000138 L. E S.
25 CONTABILIDADE LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do
26 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
27 1.708/2023 ao Estar a empresa ativa junto a RFB e sem registro cadastral no CRCPE,
28 o que identificamos por meio de COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E SITUAÇÃO
29 CADASTRAL DA RFB E NOTIFICAÇÃO 2025/600079. Decisão: APROVADO POR
30 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou da seguinte forma: Voto
31 pela aplicação da penalidade disciplinar básica de multa correspondente a 02
32 anuidades no valor unitário de R\$ 587,00, perfazendo o valor de R\$ 1.174,00 (um mil,
33 cento e setenta e quatro reais), aumentada ao dobro pela reincidência, totalizando o
34 valor de R\$ 2.348,00 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais) conforme Alínea "b"
35 do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, com arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e
36 com a Res. CFC n.º 1.744/2024 de multas, taxas e anuidades vigente. O Vice-
37 Presidente de Fiscalização do CRCPE concedeu a palavra à Conselheira VERÔNICA
38 MONTEIRO DE ARAÚJO que relatou os seguintes processos: Processo
39 2025/000132 SALGUEIRO CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI instaurado
40 por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC

ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026.

41 n.º 14. ao Deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis,
42 as funcionárias M. G. J., CPF: ***.***.***-** , E M. R. N. L., CPF: ***.***.***-**,
43 TOTALIZANDO 2 (DUAS), que não possuem registro profissional junto ao CRC/PE, o
44 que identificamos por meio de NOTIFICAÇÃO 2025/600072, FICHA INFORMATIVA
45 DA ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E FICHA PERFIL DOS COLABORADORES DA
46 EMPRESA SALGUEIRO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA. Decisão:
47 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou da
48 seguinte forma: Pela PROCEDÊNCIA do Auto de Infração nº 2025/000138, aplicando-
49 se à empresa SALGUEIRO CONTABILIDADE E CONSULTORIA EIRELI a penalidade
50 de MULTA de 2 (duas) anuidades, no valor unitário de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta
51 e sete reais), totalizando o valor de R\$ 1.174,00 (um mil cento e setenta e quatro
52 reais), com fulcro na alínea "b" do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/46 e com a Res.
53 CFC 1.744/2024; Processo 2025/000130 M. R. N. L. instaurado por infração aos
54 seguintes dispositivos Pessoa física sem registro: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946,
55 c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023
56 por Exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na organização
57 contábil SALGUEIRO CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA, CNPJ:
58 27.060.3740001-59, sem possuir o registro profissional neste CRC, o que
59 identificamos por meio de FICHA PERFIL DOS COLABORADORES E NOTIFICAÇÃO
60 2025/600073. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira
61 Relatora que votou pelo ARQUIVAMENTO do presente processo tendo em vista a
62 comprovação da regularização da infração na fase defesa, com fundamento no artigo
63 44 da Resolução CFC 1.603/2020. CFC 1.744/2024; Processo 2025/000131 M.G. J.
64 instaurado por infração aos seguintes dispositivos Pessoa física sem registro: Art 12
65 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da
66 Res. CFC n.º 1.707/2023 por Exercer atividade privativa de profissional da
67 contabilidade na organização contábil SALGUEIRO CONTABILIDADE E
68 CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 27.060.3740001-59, sem possuir o registro profissional
69 neste CRC, o que identificamos por meio de FICHA PERFIL DOS COLABORADORES
70 E NOTIFICAÇÃO 2025/600073. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o
71 parecer da Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: Pela PROCEDÊNCIA
72 do Auto de Infração nº 2025/000137, aplicando-se à M. G. J. a penalidade de MULTA
73 de 1 (uma) anuidade, no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais), com
74 fundamento na alínea "a" do Artigo 27 do Decreto-Lei nº 9.295/1946, combinada com
75 os artigos 56 e 57 da Resolução CFC nº 1.603/2020 e com a Res. CFC 1.744.2024.
76 O Vice-Presidente de Fiscalização do CRCPE concedeu a palavra ao Conselheiro
77 CARLOS JOSÉ DE LIRA E SILVA que relatou os seguintes processos: 2025/000160
78 JBM SERVIÇOS LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do
79 DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º
80 1.708/2023 ao Organização constituída para explorar atividades contábeis, sem

ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026.

81 registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio da cópia do CNPJ e QSA,
82 cópia contrato social, Notificação 2025/400118, Ficha de Organização Contábil e
83 consulta ao cadastro do sistema CFC/CRC's. Decisão: APROVADO POR
84 UNANIMIDADE o parecer do Conselheiro Relator que votou pelo arquivamento do
85 presente processo tendo em vista a regularização do fato infracional no período de
86 defesa, conforme o que dispõe o artigo 44 da Resolução CFC 1.603/2020; O Vice-
87 Presidente de Fiscalização do CRCPE concedeu a palavra à Conselheira FABÍOLA
88 GAMBOA CAVALCANTI que relatou os seguintes processos: 2025/000150 OMEGA
89 CONTABILIDADE LTDA instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art. 15 do
90 DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula CFC n.º 14 ao Manter exercendo atividades contábeis,
91 o(s) funcionário(s): Sr. B. R. D. S. M., CPF: ***.***.***-** (pessoa física sem registro
92 profissional); e sra. I. A. B., CPF: ***.***.***-** (profissional impedido - registro baixado);
93 TOTALIZANDO 2 (DUAS) PESSOAS CONTRATADAS sem registro junto ao CRCPE,
94 o que identificamos por meio de FICHA PERFIL DOS COLABORADORES, FICHA
95 INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA OMEGA
96 CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 34.639.945/0001-70. Decisão: APROVADO POR
97 UNANIMIDADE o pedido de Vistas do Conselheiro Fábio de Oliveira Lima;
98 2025/000151 B. R. D. S. M. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art 12
99 e 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da
100 Res. CFC n.º 1.707/2023 por Exercer atividade privativa de profissional da
101 contabilidade na organização contábil OMEGA CONTABILIDADE LTDA, CNPJ:
102 34.639.945/0001-70, sem possuir o registro profissional neste CRC, o que
103 identificamos por meio de FICHA PERFIL DOS COLABORADORES, FICHA
104 INFORMATIVA DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DA EMPRESA OMEGA
105 CONTABILIDADE LTDA, CNPJ: 34.639.945/0001-70. Decisão: APROVADO POR
106 UNANIMIDADE o pedido de Vistas do Conselheiro Fábio de Oliveira Lima. Processo
107 2025/000154 C L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO EIRELI ME instaurado
108 por infração aos seguintes dispositivos: art. 15 do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º
109 6.839/1980 e com o art. 1º da Res. CFC n.º 1.708/2023 ao Manter exercendo
110 atividades contábeis, o(s) funcionário(s): Sra. N. P. B. L., CPF: ***.***.***-**, e Sra. É.
111 S. S. P., CPF: ***.***.***-**, TOTALIZANDO 2 (DUAS) PESSOAS CONTRATADAS
112 SEM REGISTRO PROFISSIONAL JUNTO AO CRCPE, o que identificamos por meio
113 de FICHA PERFIL DOS COLABORADORES DA EMPRESA C L SERVIÇOS DE
114 APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ: 14.811.332/0001-60. Decisão: APROVADO POR
115 UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: Voto
116 pela aplicação da multa pecuniária de 02 anuidades no valor unitário de R\$ 587,00
117 (quinhentos e oitenta e sete reais) importando R\$ 1.174,00 agravada em 1/10, no valor
118 de R\$ 117,40 (Cento e dezessete reais e quarenta centavos) totalizando R\$ 1.291,40
119 (um mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos). 2025/000156 N. P. B. L.
120 instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art 12 e 20 do DL n.º 9.295/1946,

ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026.

121 c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da Res. CFC n.º 1.707/2023
122 ao exercer atividade privativa de profissional da contabilidade na organização contábil
123 C L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ: ***.***.***-**, sem possuir o
124 registro profissional neste CRC, o que identificamos por meio de FICHA PERFIL DOS
125 COLABORADORES DA EMPRESA C L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,
126 CNPJ: 14.811.332/0001-60. Decisão: APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da
127 Conselheira Relatora que votou da seguinte forma: Voto pela aplicação de multa de
128 01 anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) com fundamento
129 na Alínea "a" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º
130 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º 1.744/2024 de multas, taxas e anuidades vigente.
131 2025/000155 E. S. S. P. instaurado por infração aos seguintes dispositivos: Art 12 e
132 20 do DL n.º 9.295/1946, c/c Súmula n.º 13 do CFC, c/c o art. 1º, parágrafo único da
133 Res. CFC n.º 1.707/2023 ao Exercer atividade privativa de profissional da
134 contabilidade na organização contábil C L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO,
135 CNPJ: 14.811.332/0001-60, sem possuir o registro profissional neste CRC, o que
136 identificamos por meio de FICHA PERFIL DOS COLABORADORES DA EMPRESA C
137 L SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, CNPJ: 14.811.332/0001-60. Decisão:
138 APROVADO POR UNANIMIDADE o parecer da Conselheira Relatora que votou da
139 seguinte forma: Voto pela aplicação de multa de 01 anuidade no valor de R\$ 587,00
140 (quinhentos e oitenta e sete reais) com fundamento na Alínea "a" do art. 27 do DL n.º
141 9.295/1946, c/c arts. 56 e 57, da Res. CFC n.º 1.603/2020, e com a Res. CFC n.º
142 1.744/2024 de multas, taxas e anuidades vigente.
143 b) RELATO DE PROCESSOS DE RITO SUMÁRIO - CONS. FÁBIO DE OLIVEIRA
144 LIMA:
145 PROCESSOS ARQUIVADOS POR CUMPRIMENTO AO ARTIGO 44, I, DA
146 RESOLUÇÃO CFC 1.603/2020 - "Comprovada a regularização da infração no prazo
147 concedido para apresentação da defesa, o processo poderá ser arquivado por meio
148 de despacho do Vice-Presidente, devidamente fundamentado, e dado conhecimento
149 à Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina": **não houve**
150 (c) DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS: **não houve**
151 (d) CONSIDERAÇÕES FINAIS: Não havendo mais o que relatar, AS 12:38h, o Vice-
152 Presidente agradecendo a presença de todos deu por encerrada a sessão.
153 Eu, ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES, Chefe do Departamento de
154 Fiscalização, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada por todos, confere.

Recife, 23/03/2026

FÁBIO DE OLIVEIRA LIMA
Vice-Presidente de Ética e Disciplina

**ATA DA 315ª (TRICENTÉSIMA DÉCIMA QUINTA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA
CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE EM
PERNAMBUCO – CRC/PE, REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026.**

161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194

JORGE LUIZ DE SOUZA
Membro Efetivo

MARCIO HENRIQUE BARBOSA MACIEL DE SOUSA
Membro Efetivo

VERÔNICA MONTEIRO DE ARAÚJO
Membro Suplente

SÁVIO GAMA MORAES
Membro Suplente

FABIOLA GAMBOA CAVALCANTI
Membro Suplente

CARLOS JOSE DE LIRA E SILVA
Membro Suplente

ANA GABRIELA DE QUEIROZ GUIMARÃES
Chefe do Departamento de Fiscalização